

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 30.
Portaria nº 318, publicada no D.O.U. de 9/3/2017, Seção 1, Pág. 29.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: SER Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza, a ser instalada no município de Fortaleza, estado do Ceará.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201405610		
PARECER CNE/CES Nº: 810/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o processo e-MEC nº 201405610 do credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza, localizada na Rua Azevedo Bolão nº 1369, Parquelândia, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela Ser Educacional S.A.

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

[...]

A SER EDUCACIONAL S.A. (código 1847), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos-Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 04.986.320/0001-13, com sede no município de Recife, no Estado de Pernambuco, solicitou o credenciamento de sua mantida, Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza (código: 19333), a ser instalado na Rua Azevedo Bolão n.º 1369, Parquelândia, no Município de Fortaleza no Estado do Ceará, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1288085; processo: 201405611); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288087; processo: 201405612); Logística, tecnológico (código: 1288088; processo: 201405613); Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1288089; processo: 201405614); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1288090; processo: 2014105615);

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 117432, realizada no período de 08/12/2015 a 12/12/2015, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.4</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.3</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2.9</i>
Conceito Final 3	

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	
Itens	Conceitos
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	3
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	5
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	4
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	NSA
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	NSA

[...]

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	
Itens	Conceitos
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4

[...]

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

[...]

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	4
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	4
4.5 Sustentabilidade financeira.	5
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	3
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	3

Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira muito boa a formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. A gestão institucional apresenta de maneira muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; e realização e registro de reuniões.

De acordo com a comissão do Inep, as fontes de recursos de sustentabilidade financeira da referida IES atendem de maneira excelente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o seu PDI.

[...]

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	3
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	2
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	2
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	5
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	2

[...]

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Logística, Segurança no Trabalho e Gestão de Recursos Humanos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade

Joaquim Nabuco de Fortaleza, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
<i>Administração, bacharelado.</i>	<i>09/08/2015 a 12/09/2015</i>	<i>3,0</i>	<i>4,2</i>	<i>3,4</i>	<i>4</i>
<i>Ciências Contábeis, bacharelado.</i>	<i>13/03/2016 a 16/03/2016</i>	<i>3,2</i>	<i>3,7</i>	<i>2,6</i>	<i>3</i>
<i>Logística,tecnológico.</i>	<i>21/06/2015 a 24/06/2015</i>	<i>3,5</i>	<i>3,7</i>	<i>3,6</i>	<i>4</i>
<i>Segurança no Trabalho, tecnológico.</i>	<i>31/05/2015 a 03/06/2015</i>	<i>4,1</i>	<i>3,5</i>	<i>3,4</i>	<i>4</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico.</i>	<i>26/04/2015 a 29/04/2015</i>	<i>3,4</i>	<i>4,1</i>	<i>3,3</i>	<i>4</i>

[...]

II. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior –SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para

a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, cinco pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Administração, Ciências Contábeis, Logística, Segurança no Trabalho e Gestão de Recursos Humanos apresentaram projetos com perfis suficiente e/ou muito bem de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Quanto aos requisitos legais e normativos, registra-se que os avaliadores do Inep apontaram atendimento total aos requisitos legais e normativos. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso superior pleiteado.

Desse modo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao credenciamento e às ofertas dos cursos de graduação.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial n.º 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza (código: 19333), a ser instalada na Rua Azevedo Bolão n.º 1369, Parquelândia, no Município de Fortaleza no Estado do Ceará, 60455-165, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. com sede em Recife-PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado (código: 1288085; processo: 201405611); Ciências

Contábeis, bacharelado (código: 1288087; processo: 201405612); Logística, tecnológico (código: 1288088; processo: 201405613); Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1288089; processo: 201405614); e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (código: 1288090; processo: 2014105615), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

Trata-se de processo de credenciamento que atendeu as exigências em relação aos resultados da avaliação. Nessa perspectiva, o relatório da SERES, correto, poderia ser dedicado à análise de destaques e não à repetição do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), sempre disponível no processo. A substantiva intervenção da SERES por meio de parecer final ao CNE deveria se dar ou na perspectiva da correção ou diligências, quando fosse o caso, relacionadas ao fato avaliativo, ou na organização de destaques relevantes ao futuro processo de desenvolvimento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Fortaleza (código: 19333), a ser instalada na Rua Azevedo Bolão nº 1369, Parquelândia, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, CEP 60455-165, mantida pela SER Educacional S.A. com sede em Recife, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado (código: 1288085; processo: 201405611); Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1288087; processo: 201405612); e dos cursos superiores de tecnologia em Logística (código: 1288088; processo: 201405613), em Segurança no Trabalho (código: 1288089; processo: 201405614) e em Gestão de Recursos Humanos (código: 1288090; processo: 2014105615), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente